

ELEMENTO - 4.1.2.0

MEDIDA - UNIDADE

LOCAL - SEDE/DISTRITOS

QUANTIDADE - DOIS

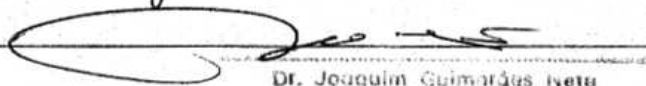
VALOR R\$ 60.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos orçamentários para o financiamento do programa de que trata o art. 1º desta lei, ficam apontados os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, o constante no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

0801.10573171.020.4.1.1.0	R\$ 100.000.00
0401.03080322.008.4.3.5.1	R\$ 100.000.00
0801.10573161.019.4.1.1.0	R\$ 25.000.00
0801.16885342.019.3.1.3.2	R\$ 50.000.00
0501.04140481.037.4.1.2.0	R\$ 50.000.00
0501.13764471.006.4.1.2.0	R\$ 25.000.00
0601.08421881.007.4.1.1.0	R\$ 25.000.00
0801.13754281.023.4.1.1.0	R\$ 25.000.00
0801.13764471.018.4.1.1.0	R\$ 25.000.00
0601.08421882.013.3.1.9.2	R\$ 25.000.00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de agosto de 1999.

Cratoáras, 20 de agosto de 1999



Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135963-91

LEI 363 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

Despeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica, autoriza a sua doação ao Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desapertado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Groaíras, o bem imóvel a seguir descrito, próprio para construção: Um Terreno Urbano de forma regular, medindo 45 (quarenta e cinco) metros de frente por 45 (quarenta e cinco) metros de fundos, o equivalente 2.025,00 metros quadrados, limitando-se a sul, frente, com a Rua João Guarino Feijão, e a leste, lado esquerdo, com a Rua Luís José de Lima, a oeste, com terreno do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a autorizar a doar ao Estado do Ceará, o bem imóvel descrito no artigo anterior, em que foi construído o Memorial Padre Moronó.

Parágrafo Único - Todas as despesas relacionadas com a construção, instalação, funcionamento e manutenção do aludido Memorial ficarão às expensas de dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º - Ocorrendo deslito da finalidade da doação prevista nesta Lei, o bem imóvel que se menciona em seu art. 1º reverterá ao patrimônio do Município de Groaíras, sem que caiba ao donatário qualquer direito a indenização ou retenção de quaisquer benfeitorias ou acessões nele existentes, na respectiva data.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras-Ce., em 01 de Setembro de 1999.

LEI Nº 364/99

Guia o serviço de transporte alternativo do município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º: Fica criado o Serviço de Transporte Alternativo do município de Groaíras (SITAG), destinado a promover o transporte de passageiros.

Art. 2º: A pessoa física interessada em ingressar no SITAG, deverá comparecer à sede da Prefeitura, junto a divisão Municipal de Transportes, munido dos seguintes documentos:

I - Documentos comprobatórios de que o veículo está devidamente regularizado junto ao DETRAM.

II - Prova de que o condutor tem habilitação compatível com a categoria do veículo.

III - Alvará expedido pelo Conselho Municipal de Transportes Alternativos (CMTA) comprovando que o veículo encontra-se em condições apropriadas para o referido serviço.

Art. 3º: O Conselho Municipal de Transportes Alternativos (CMTA) referido no inciso III, será criado e composto por lei específica para este fim.

Art. 4º: Número de vagas inicialmente aberto, será de 10 (dez) podendo, serem aumentadas, ou preenchidas, dependendo da necessidade da população e com o consentimento do CMTA.

Art. 5º: O possuidor de vagas do Sistema de Transporte Alternativo, fica obrigado a pedir a devida baixa